



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 003/90

João Pessoa-PB

Em 21.02.1990

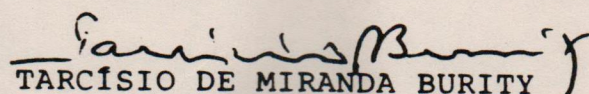
A Sua Excelência Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A/

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar à apreciação dos Membros do Poder Legislativo, por intermédio de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que reajusta índices de gratificações atribuídas ao Grupo Magistério.

Essa medida reflete a preocupação do meu governo em atender às reivindicações dos Professores e Especialistas em Educação, que representam segmento do funcionalismo público a quem sempre dispensei tratamento diferenciado, dentro das condições de disponibilidade do Erário.

Face à relevância da matéria, solicito de V.Exa., e dignos pares na Casa de Epitácio Pessoa, que seja esta apreciada na forma do que preceitua o art. 64, § 1º, da Constituição do Estado.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

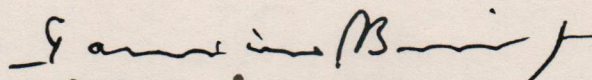
PROEJTO DE LEI Nº 19/90

Reajusta índices de gratifica-
ções, e dá outras providências.

Art. 1º - Os índices das gratificações estabe-
lecidas no art. 51, incisos VIII e IX, da Lei nº 4.907, de 23 de
dezembro de 1985, ficam reajustados em 150 (centro e cinquenta)
por cento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º
de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente.

Em 05.03.90

Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 003/90

João Pessoa-PB

Em 21.02.1990

À Sua Excelência Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A/

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar à apreciação dos Membros do Poder Legislativo, por intermédio de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que reajusta índices de gratificações atribuídas ao Grupo Magistério.

Essa medida reflete a preocupação do meu governo em atender às reivindicações dos Professores e Especialistas em Educação, que representam segmento do funcionalismo público a quem sempre dispensei tratamento diferenciado, dentro das condições de disponibilidade do Erário.

Face à relevância da matéria, solicito de V.Exa., e dignos pares na Casa de Epitácio Pessoa, que seja esta apreciada na forma do que preceitua o art. 64, § 1º, da Constituição do Estado.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROEJTO DE LEI Nº 19/90

Reajusta índices de gratificações, e dá outras providências.

Emenda Art. 1º - Os índices das gratificações estabelecidas no art. 51, incisos VIII e IX, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1985, ficam reajustados em 150 (centro e cinquenta) por cento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 08, 03, 19 90
[Assinatura]
1º SECRETARIO

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em 2ª Discussão 2ª EMENDA.
EM, 08, 03, 19 90
[Assinatura]
1º SECRETARIO

Aprovado em 3ª Discussão 2ª EMENDA.
EM, 08, 03, 19 90
[Assinatura]



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao deputado José Máximo
para relatar

Em 7-3-90

Waldemar

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça

Em 7 de 03 de 1990

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Waldemar
José Claudino Gomes Ribeiro
L. de D. das Comissões Técnicas
Mot. 271.611 - 9

RECEBI

pi, nesta data, o presente projeto de

Em 7 de 03 de 1990

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Waldemar
José Claudino Gomes Ribeiro
L. de D. das Comissões Técnicas
Mot. 271.611 - 9



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 19/90

EMENTA: Reajusta índices de gratificações, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO

PARECER

O Poder Legislativo recebe o Projeto de Lei nº 19/90, oriundo do Governo do Estado, que "Reajusta índice de gratificações, e dá outras providências."

A matéria visa a atender as reivindicações dos Professores e Especialistas em Educação, que representam segmento do funcionalismo público, a quem sempre foi dispensado tratamento diferenciado.

Esta Comissão de justiça após as análises procedidas resolve tornar abrangente a matéria e concluir dando nova redação ao art. 1º. que passa a ser a seguinte:

Emenda → "Art. 1º - Os índices das gratificações estabelecidas no Art. 51, incisos VIII e IX, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1985, e no Art. 15 da Lei nº 4.995, de 23 de dezembro de 1987, ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento)".

Como a esta Comissão só cabe analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e técnico-formais, e após as modificações inseridas por este órgão técnico, opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Aprovado o Parecer em discussão na COMISSÃO, Sala das Comissões, 08 de março de 1990.

Em 08/03/90.

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

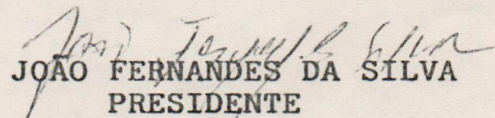
GP/Ofício nº 65/90
irm.

Em, 08 de março de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V.Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 05/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 08 de março em curso, que Reajusta índice de gratificações, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exm^o. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____ /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 05/90

ORIGEM: PODER EXECUTIVO Nº 003/90

PROJETO DE LEI Nº 19/90

Reajusta índices de gratificações,
e dá outras providências.

Art. 1º - Os índices das gratificações estabelecidas no Art. 51, incisos VIII e IX, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1985, e no Art. 15 da Lei nº 4.995, de 23 de dezembro de 1987, ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 1990.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Efraim de Araújo Moraes
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

Aécio Pereira de Lima
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO